PODER EXECUTIVO

combinado.to.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

EDIÇÃO

Nº 1046

4 de novembro de 2026

Quarta-Feira

ANO VII

NESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER EXECUTIVO · GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 152/2026 pág. 02

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO · LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato de Termo de Rescisão de Contrato nº 008/2026 pág. 02

+ 3 outros atos — veja o sumário completo na página 2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO

Assinado com certificado digital.

Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Publicação em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e à Lei nº 12.527/2011.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO
Poder Executivo Municipal

ANO VII | QUARTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO Nº 1046

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO • GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 152/2026 – DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO. pág. **02**

PODER EXECUTIVO • LICITAÇÕES E CONTRATOS
Extrato de Termo de Rescisão de Contrato nº 008/2026 pág. **02**

PODER EXECUTIVO • SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Semed/Fme nº 183/ 2026 pág. **03**
Edital de Convocação Pública nº 01/2026 pág. **05**
Portaria nº 184/2026 – DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORA COMISSIONADA, E... pág. **06**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 152/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 56 e 57, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 37, Inciso V, Constituição Federal;

Considerando ainda, a Lei nº 565/2023, que trata da Nova Estrutura, Normas Reguladoras e fixa salários de servidores do Poder Executivo do município de Combinado – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Servidor, THIAGO GABRIEL DE LIMA RAMOS, do cargo em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir dessa data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMBINADO, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Novembro de 2026.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO -TO

CONTRATADO: GESLEI PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação temporária de Operador de Máquinas Pesadas, para atuar na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

VIGÊNCIA: 17/09/2026 até 04/11/2026.

RESCISÃO CONSENSUAL:

Nos termos do Artigo dos 37, inciso IX da Constituição Federal e demais norma de direito administrativo pertinente à matéria fica rescindida, por mútuo acordo, o contrato temporário celebrado entre as partes acima identificadas, a partir de 04/11/2026, sem que haja ônus para nenhuma das partes.

O presente extrato de rescisão consensual é publicado para os devidos fins, em conformidade com a legislação vigente.

DIONE MENDES DA SILVA AZEVEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED/FME Nº 183/ 2026

Atualiza a regulamentação administrativa da Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Combinado–TO e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMBINADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 485/2018, especialmente seus arts. 1º, parágrafo único, e 3º;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente seus arts. 34 e 70;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade – CIF nº 23, de 17 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Jornada Ampliada e as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação de Combinado–TO;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação administrativa da oferta municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a organização administrativa, a execução, o acompanhamento e o financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Jornada Ampliada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Combinado–TO, em conformidade com as normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 2º A oferta da jornada ampliada deverá promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, por meio de experiências educativas diversificadas e articuladas ao projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Art. 3º A oferta atualmente existente da jornada ampliada será desenvolvida exclusivamente no Centro Municipal de Educação Básica Mundo Feliz – CMEB Mundo Feliz, destinada aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º A Creche Municipal Castelo Encantado Dona Doninha não integra, atualmente, a oferta da jornada ampliada regulamentada por esta Portaria.

§ 2º A eventual ampliação da oferta para outras unidades escolares ou etapas da Educação Básica dependerá de planejamento específico da Secretaria Municipal de Educação, disponibilidade orçamentária e financeira, condições de infraestrutura, recursos humanos, aprovação das adequações pedagógicas e observância das normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A organização da jornada ampliada deverá observar:

I – A legislação educacional nacional e municipal;

II – A proposta pedagógica da unidade escolar;

III – a matriz curricular específica da jornada ampliada, sem prejuízo da matriz curricular do ensino regular;

IV – A articulação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes períodos de atendimento;

V – As necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VI – As condições de infraestrutura, alimentação, materiais, equipamentos e recursos humanos disponíveis.

Parágrafo único. A identificação e o registro das matrículas como sendo de tempo integral no Censo Escolar deverão observar os critérios nacionais vigentes, não decorrendo exclusivamente da denominação local atribuída à oferta.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar, planejar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Educação Integral em Jornada Ampliada;

II – Assegurar as condições administrativas, pedagógicas, materiais e financeiras necessárias à oferta;

III – orientar a unidade escolar quanto à organização e execução das atividades;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução do planejamento pedagógico;

V – Providenciar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, os materiais pedagógicos, equipamentos, mobiliários e demais recursos necessários;

VI – Organizar e acompanhar a oferta da alimentação escolar, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VII – Articular, quando necessário, ações com outras políticas públicas e setores municipais;

VIII – Promover formação continuada dos profissionais envolvidos;

IX – Acompanhar a frequência, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes;

X – Manter atualizadas as informações referentes às matrículas e à oferta nos sistemas oficiais;

XI – Elaborar planejamento para manutenção e eventual expansão da jornada ampliada;

XII – Garantir transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à política.

Art. 6º Compete à direção do CMEB Mundo Feliz:

I – Organizar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades da jornada ampliada;

II – Garantir a articulação entre a equipe gestora, os professores e os demais profissionais envolvidos;

III – Acompanhar a frequência e a participação dos estudantes;

IV – Manter registros das atividades desenvolvidas;

V – Comunicar às famílias informações relativas ao funcionamento da jornada ampliada;

VI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatórios e informações solicitados;

VII – Zelar pela conservação dos espaços, materiais e equipamentos utilizados.

Art. 7º As atividades da jornada ampliada deverão ser planejadas de forma articulada com o trabalho pedagógico desenvolvido no ensino regular, respeitando a organização curricular própria de cada período.

§ 1º A matriz curricular da jornada ampliada será organizada separadamente da matriz curricular do ensino regular, conforme as normas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º A organização das atividades deverá considerar as especificidades das turmas multisseriadas existentes na unidade escolar, assegurando planejamento adequado às diferentes etapas de aprendizagem.

§ 3º As atividades deverão contemplar experiências educativas diversificadas, de acordo com a proposta pedagógica, a legislação vigente e as condições da rede municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar deverão assegurar a participação das famílias e da comunidade escolar, mediante divulgação de informações sobre:

I – Objetivos da jornada ampliada;

II – Critérios de atendimento e organização das vagas;

III – Horários e rotina de funcionamento;

IV – Atividades pedagógicas desenvolvidas;

V – Direitos e responsabilidades dos estudantes e de suas famílias.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da Política Municipal de Educação Integral,

poderão ser custeadas com recursos:

I – Do orçamento próprio do Município, destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II – Do Fundeb, observadas as regras de aplicação;

III – De transferências e assistência técnica e financeira da União e do Estado;

IV – De programas e ações educacionais específicos;

V – De outras fontes legalmente permitidas.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar a legislação orçamentária, financeira e educacional, especialmente as disposições relativas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 10. A partir do exercício de 2026, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o setor contábil e financeiro do Município, deverá observar a aplicação mínima anual de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme o art. 212-A da Constituição Federal e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026.

§ 1º Para o cálculo do percentual mínimo serão considerados os recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, conforme a regulamentação nacional.

§ 2º A definição da origem dos recursos e das prioridades de aplicação deverá ser realizada pelo Município, observadas as diretrizes nacionais e a finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.

§ 3º Os recursos destinados ao cumprimento do percentual mínimo poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, desde que vinculadas à finalidade prevista na regulamentação do Fundeb.

§ 4º As despesas de capital poderão contemplar a qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou a preparação das condições necessárias à criação de novas matrículas em exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral.

§ 5º A aplicação dos recursos deverá estar devidamente documentada, identificada e demonstrada, observadas as regras de execução orçamentária e financeira.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá atuar em conjunto com os setores de contabilidade, planejamento e finanças para assegurar a correta classificação das despesas e a observância das normas do Fundeb.

Art. 11. A aplicação do percentual mínimo previsto no artigo anterior não dispensa o Município de planejar e assegurar os recursos necessários à continuidade e à manutenção da oferta já existente.

§ 1º As despesas de manutenção da jornada ampliada em funcionamento deverão ser planejadas no orçamento municipal e custeadas com fontes legalmente admitidas, observadas as regras específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º Os recursos vinculados ao percentual mínimo de 4% do Fundeb não poderão ser utilizados indistintamente para despesas ordinárias de manutenção, devendo ser respeitada sua vinculação à criação de matrículas em tempo integral e às hipóteses específicas admitidas pela regulamentação nacional.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o registro das informações relativas à aplicação

dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, com a identificação das despesas de custeio e de capital, conforme as orientações vigentes.

Parágrafo único. Os registros deverão ser acompanhados dos documentos comprobatórios da execução das despesas, garantindo transparência, rastreabilidade e prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir procedimentos periódicos de monitoramento e avaliação da jornada ampliada, considerando, entre outros aspectos:

I – Número de estudantes atendidos;

II – Frequência e permanência dos estudantes;

III – Condições de infraestrutura e funcionamento;

IV – Disponibilidade e adequação dos recursos humanos;

V – Execução das atividades pedagógicas;

VI – Participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – aplicação dos recursos financeiros;

VIII – resultados educacionais e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 14. O monitoramento da criação de matrículas em tempo integral deverá considerar os dados do Censo Escolar da Educação Básica, as metas do Plano Nacional de Educação e as disposições dos planos estadual e municipal de educação.

Parágrafo único. As estimativas de criação de matrículas e as ações planejadas para expansão da oferta deverão integrar o planejamento municipal, inclusive o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, quando exigido pela regulamentação nacional.

Art. 15. O controle social dos recursos do Fundeb destinados à educação deverá observar as competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb e dos demais órgãos de controle competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar aos órgãos de controle as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução da política e da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. A oferta atualmente desenvolvida no CMEB Mundo Feliz terá continuidade, observadas as condições administrativas, pedagógicas, orçamentárias e financeiras do Município e as normas educacionais vigentes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover as adequações administrativas e pedagógicas necessárias à implementação desta Portaria, em articulação com a unidade escolar e em conformidade com as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. A eventual ampliação da jornada ampliada para outras unidades escolares, inclusive para a Educação Infantil, dependerá de estudo de viabilidade, planejamento de expansão, disponibilidade de recursos, adequação da infraestrutura e cumprimento das exigências legais e pedagógicas.

Art. 19. Fica revogada a Portaria SEMED nº 035, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COMBINADO, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

WILLIAM BARGES DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 01/2026

CHAMAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB

A Secretaria Municipal de Educação de Combinado - TO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, torna público o presente Edital de Convocação para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em indicar representantes (titulares e suplentes) para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) para o mandato subsequente.

1. DOS REQUISITOS

a) Serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

b) Desenvolverem atividades localizadas no Município de Combinado - TO;

c) Comprovarem funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação deste Edital;

d) Desenvolverem atividades voltadas à educação ou ao controle social de políticas públicas;

e) Não serem beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou contratadas pela administração pública local a título oneroso.

2. DAS INSCRIÇÕES

As entidades interessadas deverão protocolar requerimento de inscrição na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Principal, no período de 04/11 a 17/11/2026, no horário das 07h às 13h, munidas de Estatuto Social, CNPJ ativo e Ata de Eleição da atual diretoria.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso não haja inscrições de entidades que cumpram os requisitos previstos na lei, as respectivas vagas ficarão em aberto por inexistência de organizações habilitadas na localidade, seguindo o previsto no Art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Combinado - TO, 04 de novembro de 2026.

WILLIAM BARGES DE CASTRO
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 184/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA SERVIDORA COMISSIONADA, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILLIAM BARGES DE CASTRO, Secretário Municipal de Educação e gestor do Fundo Municipal de Educação de Combinado - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pelo art. 56 E 57, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto nos art. 37, inciso V da Constituição Federal;

Considerando a Lei Complementar Nº 579/2023, de 19/12/2023, dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores do Município de Combinado -TO e dá outras providências, na Seção I – da licença para tratamento de saúde, Artigo 96, 97 e seus incisos.

Considerando ainda o Atestado Médico apresentado pela servidora, onde o seu médico solicita seu afastamento das atividades laborativas por um período de 05 (cinco) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Servidora Jessica Da Silva Castro, Apoio Pedagógico, matrícula nº 3660, comissionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para tratamento de saúde por 10 (dez) dias iniciando na data do atestado médico, ou seja 23/10/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2026.

WILLIAM BARGES DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO